



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 031 /2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ACADEMIA DA INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.611.825/0001-04, com sede Av. Borges de Medeiros, nº 1954, sala 03, Bairro Centro, na cidade de Rolante/RS, CEP. 95.690-000, por seu representante legal **Sr. EVANDRO AFFONSO LEMBI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.290.630-53, portador da C.I. nº 1076300902 SJS/RS **Sr. SHEILA CATHARINA LEMBI-ROSSI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.169.490-000, portador da C.I. nº 2065109619 SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **TONERS PARA IMPRESSORA**, a fim de atender os serviços das Secretarias desta Prefeitura conforme solicitação contida no memorando nº 001/2015, SEMAD, PATRIMONIO E ALMOXARIFADO, memorando este anexo ao processo licitatório

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
3	50	Un	TONER HP 505A COMPATÍVEL COM HP 50	PREMIUM	37,90	1.895,00
7	15	Un	TONER SANSUNG 4521 - COMPATÍVEL SANSUNG 4521	PREMIUM	38,90	583,50
8	20	Un	TONER SANSUNG 4600 - COMPATÍVEL SANSUNG 4600	PREMIUM	42,00	840,00
12	20	Un	TONER SANSUNG HR- D101C - COMPATÍVEL SANSUNG HR -D101C	PREMIUM	78,95	1.579,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:**

**2.1** Os cartuchos deverão ser originais dos fabricantes do equipamento ou compatíveis, inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, retintagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Não serão aceitos produtos em desacordo com essas condições.

**2.2** Os cartuchos de toner deverão ser fornecidos com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento dos mesmos.

**2.3** Todos os materiais deverão ter garantia contra defeito de fabricação por no mínimo 06 (seis) meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

meses.

**2.4** As empresas fornecedoras dos cartuchos de toner ficam responsáveis pelo bom funcionamento do material, no período da garantia, exceto os casos em que ocorrer comprovada falha mecânica nas impressoras.

**2.5** As empresas fornecedoras deverão substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer material que for entregue com defeito ou que vier a apresentá-lo durante o período de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Entrega e Forma de Entrega:**

**3.1-** A entrega deverá ser em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação, diretamente no Setor de Patrimônio e Almojarifado, sito. na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta, das 12:30h às 18:30h, neste Município, aos cuidados da fiscal Marilize Lemos da Silvai.

**3.1.1** Não serão aceitos materiais entregues fora do horário de expediente.

**3.1.2** Não serão recebidos os materiais sem a respectiva Nota Fiscal.

**3.2** – Condições de entrega: os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

**3.3** - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

- a) Condições/qualidade da embalagem.
- b) Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

**3.4-** Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto, conforme item 1.1.6 deste Termo de Referência

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

A fiscalização do objeto licitado será realizada pela Servidora **MARILIZE LEMOS DA SILVA**.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 4.897,50 (quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2014 – Manutenção do Setor de Conservação

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (66)

RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Solicitar a entrega do objeto licitado à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.

8.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.

8.3) A fiscalização do presente contrato no momento de seu recebimento, o que será feito pela fiscal, conforme consta na Cláusula Quarta, a servidora **MARILIZE LEMOS DA SILVA**.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

9.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.4- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

9.5 - Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.6- Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

9.8- Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

9.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

9.10- Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendência de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de



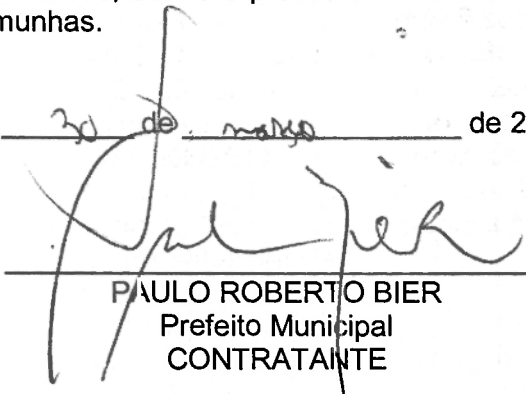
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

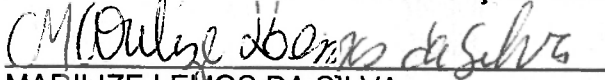
  
\_\_\_\_\_  
ACADEMIA DA INFORMÁTICA LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

  
\_\_\_\_\_  
MARILIZE LEMOS DA SILVA  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 032/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **EASYLASER INFORMÁTICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.437.172/0001-88, com sede na Rua Dos Mimos de Vênus, nº 199, 1º andar, Bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP. 95.012-400, por seu representante legal **Sra. MAIRA MARCON BORTONCELLO**, brasileira, solteira, do comércio, inscrita no CPF/MF sob o nº 803.567.610-53, portadora da C.F. nº 5079606157 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Claudir Belinzer, nº 1200, Bairro São Luiz, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **TONERS PARA IMPRESSORA**, a fim de atender os serviços das Secretarias desta Prefeitura conforme solicitação contida no memorando nº 001/2015, SEMAD, PATRIMONIO E ALMOXARIFADO, memorando este anexo ao processo licitatório

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
11	10	Un	TONER LEXMAR T 640 - COMPATÍVEL LEXMARK T 640	EASY	153,00	1.530,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:**

**2.1** Os cartuchos deverão ser originais dos fabricantes do equipamento ou compatíveis, inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, retintagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Não serão aceitos produtos em desacordo com essas condições.

**2.2** Os cartuchos de toner deverão ser fornecidos com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento dos mesmos.

**2.3** Todos os materiais deverão ter garantia contra defeito de fabricação por no mínimo 06 (seis) meses.

**2.4** As empresas fornecedoras dos cartuchos de toner ficam responsáveis pelo bom funcionamento do material, no período da garantia, exceto os casos em que ocorrer comprovada falha mecânica nas impressoras.

**2.5** As empresas fornecedoras deverão substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer material que for entregue com defeito ou que vier a apresentá-lo durante o período de garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Entrega e Forma de Entrega:**

3.1- A entrega deverá ser em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação, diretamente no Setor de Patrimônio e Almoxarifado, sito. na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta, das 12:30h às 18:30h, neste Município, aos cuidados da fiscal Marilize Lemos da Silvai.

3.1.1 Não serão aceitos materiais entregues fora do horário de expediente.

3.1.2 Não serão recebidos os materiais sem a respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Condições de entrega: os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

3.3 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

c) Condições/qualidade da embalagem.

d) Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

3.4- Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto, conforme item 1.1.6 deste Termo de Referência

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

A fiscalização do objeto licitado será realizada pela Servidora **MARILIZE LEMOS DA SILVA**.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD  
PROJETO: 2014 – Manutenção do Setor de Conservação  
DESPEZA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (66)  
RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- 8.1) Solicitar a entrega do objeto licitado à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.
- 8.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.
- 8.3) A fiscalização do presente contrato no momento de seu recebimento, o que será feito pela fiscal, conforme consta na Cláusula Quarta, a servidora **MARILIZE LEMOS DA SILVA**.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

- 9.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 9.2- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 9.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 9.4- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- 9.5 - Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.6- Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 9.8- Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 9.10- Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendência de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

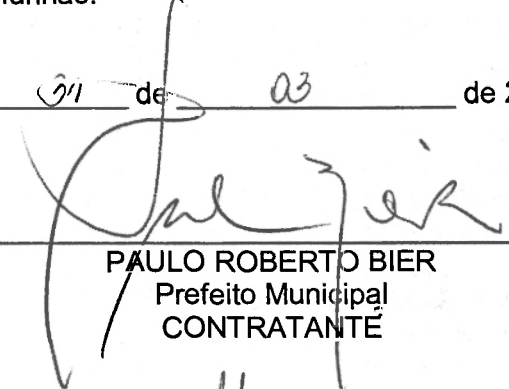
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de 03 de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
EASYLASER INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF

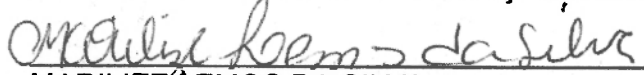
  
\_\_\_\_\_

Nome

CPF

  
\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

  
\_\_\_\_\_  
MARILIZE LEMOS DA SILVA  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 033/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PATRICIA BORGES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.367.577/0001-48, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 1375, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Sombrio/SC, CEP. 88.960-000, por seu representante legal **Sra. PATRICIA BORGES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 560.223.870-00, portadora da C.I. nº 1040165704 SJS/RS, residente e domiciliada na Av. Guanabara, nº 364, Bairro Turimar, Balneário Gaivota/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **TONERS PARA IMPRESSORA**, a fim de atender os serviços das Secretarias desta Prefeitura conforme solicitação contida no memorando nº 001/2015, SEMAD, PATRIMONIO E ALMOXARIFADO, memorando este anexo ao processo licitatório

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
5	25	Un	TONER HP Q 2612/ COMPATÍVEL HP Q 2612A	PRESERVE	23,64	591,00
9	40	Un	TONER BROTHER TN 580 - COMPATÍVEL BROTHER TN 580	PRESERVE	37,00	1.480,00
13	10	Un	TONER BROTHER TN 560 - COMPATÍVEL BROTHER TN 560	PRESERVE	40,60	406,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:**

**2.1** Os cartuchos deverão ser originais dos fabricantes do equipamento ou compatíveis, inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, retintagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Não serão aceitos produtos em desacordo com essas condições.

**2.2** Os cartuchos de toner deverão ser fornecidos com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento dos mesmos.

**2.3** Todos os materiais deverão ter garantia contra defeito de fabricação por no mínimo 06 (seis) meses.

**2.4** As empresas fornecedoras dos cartuchos de toner ficam responsáveis pelo bom funcionamento do material, no período da garantia, exceto os casos em que ocorrer comprovada falha mecânica nas impressoras.

**2.5** As empresas fornecedoras deverão substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer material que for entregue com defeito ou que vier a apresentá-lo durante o período de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Entrega e Forma de Entrega:**

3.1- A entrega deverá ser em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação, diretamente no Setor de Patrimônio e Almoxarifado, sito. na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta, das 12:30h às 18:30h, neste Município, aos cuidados da fiscal Marilize Lemos da Silvai.

3.1.1 Não serão aceitos materiais entregues fora do horário de expediente.

3.1.2 Não serão recebidos os materiais sem a respectiva Nota Fiscal.

3.2 – Condições de entrega: os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

3.3 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

e) Condições/qualidade da embalagem.

f) Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

3.4- Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto, conforme item 1.1.6 deste Termo de Referência

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

A fiscalização do objeto licitado será realizada pela Servidora **MARILIZE LEMOS DA SILVA**.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 2.477,00 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2014 – Manutenção do Setor de Conservação

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (66)

RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Solicitar a entrega do objeto licitado à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.

8.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.

8.3) A fiscalização do presente contrato no momento de seu recebimento, o que será feito pela fiscal, conforme consta na Cláusula Quarta, a servidora **MARILIZE LEMOS DA SILVA**.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

9.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.4- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

9.5 - Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.6- Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

9.8- Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

9.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

9.10- Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendência de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de NOVEMBRO de 2015.

  
PAULO ROBERTO EIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
PATRICIA BORGES ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF

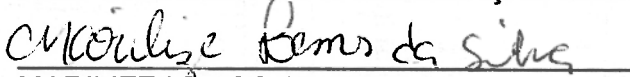


Nome

CPF



RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

  
MARILIZE LEMOS DA SILVA  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 034/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.307.834/0001-44, com sede na Av. Alcides S. Severiano, n.º 27, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 91.130-500, por seu representante legal **Sr. RUI LOPES DE BORBA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.837.610-72, portador da C.I. n.º 9028456433-SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Gamal Abdel Nasser, n.º 575, Bairro Rubem Berta, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **TONERS PARA IMPRESSORA**, a fim de atender os serviços das Secretarias desta Prefeitura conforme solicitação contida no memorando nº 001/2015, SEMAD, PATRIMONIO E ALMOXARIFADO, memorando este anexo ao processo licitatório

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
6	20	Un	TONER SANSUNG 4200 - COMPATÍVEL SANSUNG 4200	CHINAMATE	39,90	798,00
10	50	Un	TONER LEXMARK E120 - COMPATÍVEL LEXMARK E120	CHINAMATE	42,90	2.145,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:

2.1 Os cartuchos deverão ser originais dos fabricantes do equipamento ou compatíveis, inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, retintagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Não serão aceitos produtos em desacordo com essas condições.

2.2 Os cartuchos de toner deverão ser fornecidos com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento dos mesmos.

2.3 Todos os materiais deverão ter garantia contra defeito de fabricação por no mínimo 06 (seis) meses.

2.4 As empresas fornecedoras dos cartuchos de toner ficam responsáveis pelo bom funcionamento do material, no período da garantia, exceto os casos em que ocorrer comprovada falha mecânica nas impressoras.

2.5 As empresas fornecedoras deverão substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer material que for entregue com defeito ou que vier a apresentá-lo durante o período de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Entrega e Forma de Entrega:**

**3.1-** A entrega deverá ser em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação, diretamente no Setor de Patrimônio e Almoxarifado, sito. na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta, das 12:30h às 18:30h, neste Município, aos cuidados da fiscal Marilize Lemos da Silvai.

**3.1.1** Não serão aceitos materiais entregues fora do horário de expediente.

**3.1.2** Não serão recebidos os materiais sem a respectiva Nota Fiscal.

**3.2** – Condições de entrega: os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

**3.3** - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

**g)** Condições/qualidade da embalagem.

**h)** Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

**3.4-** Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto, conforme item 1.1.6 deste Termo de Referência

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

A fiscalização do objeto licitado será realizada pela Servidora **MARILIZE LEMOS DA SILVA**.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 2.943,00 (dois mil novecentos e quarenta e três reais)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de quaisquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD  
PROJETO: 2014 – Manutenção do Setor de Conservação  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (66)  
RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Solicitar a entrega do objeto licitado à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.

8.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.

8.3) A fiscalização do presente contrato no momento de seu recebimento, o que será feito pela fiscal, conforme consta na Cláusula Quarta, a servidora **MARILIZE LEMOS DA SILVA**.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

9.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.4- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

9.5 - Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.6- Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

9.8- Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

9.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

9.10- Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendência de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de Março de 2015.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

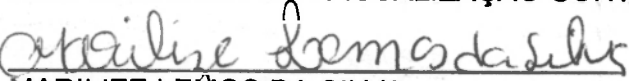
  
SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

  
\_\_\_\_\_  
MARILIZE LEMOS DA SILVA  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 035/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **VALMOR DALLAGNOL ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.054.573/0001-04, com sede na Rua Lourenço Pergher, n.º 423, Bairro Panazzolo, na cidade de Caxias do Sul/RS, por seu representante legal **Sr. VALMOR DALLAGNOL**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 574.567.390-72, portador da C.I. n.º 5042202258 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua-João Mocelin, n.º 1032, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **TONERS PARA IMPRESSORA**, a fim de atender os serviços das Secretarias desta Prefeitura conforme solicitação contida no memorando n.º 001/2015, SEMAD, PATRIMONIO E ALMOXARIFADO, memorando este anexo ao processo licitatório

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	50	Un	TONER HP 435/436 COMPATÍVEL COM 435/436	PREMIUM	23,08	1.154,00
2	50	Un	TONER HP 5949A/7553 COMPATÍVEL COM HP 5949A/7553A	PREMIUM	33,10	1.655,00
4	15	Un	TONER HP 278A COMPATÍVEL COM HP 27	PREMIUM	25,00	375,00
14	15	Un	TONER HP 7115A/2613A - COMPATÍVEL COM HP 7115A/2613A	PREMIUM	36,00	540,00

**CLAUSULA SEGUNDA - Observações do Objeto:**

2.1 Os cartuchos deverão ser originais dos fabricantes do equipamento ou compatíveis, inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, retintagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Não serão aceitos produtos em desacordo com essas condições.

2.2 Os cartuchos de toner deverão ser fornecidos com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento dos mesmos.

2.3 Todos os materiais deverão ter garantia contra defeito de fabricação por no mínimo 06 (seis) meses.

2.4 As empresas fornecedoras dos cartuchos de toner ficam responsáveis pelo bom



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

funcionamento do material, no período da garantia, exceto os casos em que ocorrer comprovada falha mecânica nas impressoras.

2.5 As empresas fornecedoras deverão substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento de comunicado formal, todo e qualquer material que for entregue com defeito ou que vier a apresentá-lo durante o período de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Entrega e Forma de Entrega:**

3.1- A entrega deverá ser em até 05(cinco) dias úteis após cada solicitação, diretamente no Setor de Patrimônio e Almoxarifado, sito. na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta, das 12:30h às 18:30h, neste Município, aos cuidados da fiscal Marilize Lemos da Silvai.

3.1.1 Não serão aceitos materiais entregues fora do horário de expediente.

3.1.2 Não serão recebidos os materiais sem a respectiva Nota Fiscal.

3.2 – Condições de entrega: os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

3.3 - Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

i) Condições/qualidade da embalagem.

j) Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

3.4- Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto, conforme item 1.1.6 deste Termo de Referência

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

A fiscalização do objeto licitado será realizada pela Servidora **MARILIZE LEMOS DA SILVA**.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 3.724,00 (três mil setecentos e vinte e quatro reais)**

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD

PROJETO: 2014 – Manutenção do Setor de Conservação

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (66)

RUBRICA: 33903016000000 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Solicitar a entrega do objeto licitado à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.

8.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.

8.3) A fiscalização do presente contrato no momento de seu recebimento, o que será feito pela fiscal, conforme consta na Cláusula Quarta, a servidora **MARILIZE LEMOS DA SILVA**.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência da obrigação, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

9.3- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.4- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

9.5 - Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

9.6- Manter as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

9.8- Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

9.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

9.10- Efetuar troca do bem, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**CLAUSULA DÉCIMA –** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades á **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratação;

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;
- j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto houver pendência de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE


  
\_\_\_\_\_  
VALMOR DALLAGNOL ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

  
\_\_\_\_\_  
MARILIZE LEMOS DA SILVA  
CPF: